



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



CONTRATO Nº 009/2026.

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL
PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCARÁ/AM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ**, com sede na Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro - Urucará/AM - CEP 69.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.782/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOÃO BOSCO FALABELLA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no portador do Registro do CREA nº 31/75 e inscrito no CPF sob o nº 027.551.222-34, e a empresa **JACILANE FRANCO LEITE DE SOUZA - EPP (CNPJ: 20.041.558/0001-22)**, sediada na Rua Claudio Portilho, nº 1, Bairro Conjunto Divino, Cidade Urucará/AM, Cep 69.130-000, neste ato representado por sua proprietária a senhora **Jacilane Franco Leite de Souza**, portador do RG nº 2429991-0 SSP/AM e CPF nº 009.686.442-79, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar a presente carta contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta carta contrato de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM**, conforme especificações do Credenciamento 001/2026, e no caso deste instrumento particular trata-se de **TRANSPORTE TERRESTRE**:

1.2. Deram origem a este contrato de credenciamento e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital da Chamada Pública para Credenciamento nº. 001/2026.
- b) Formulários/documentação de credenciamento/carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A contratação será regida pela Lei nº. 14.133/21 e pelas condições constantes neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste credenciamento será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação das requisições de serviços realizados**, constantes na Ordem de Serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

3.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente.

3.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

3.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a Prefeitura Municipal de Urucará/AM.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da carta contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 14.133/21.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA
CARTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 O prazo de validade da carta contrato será de **12 (doze) meses**, sendo facultada a sua prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 105, da Lei Federal nº. 14.133/21, sempre por conveniência da Administração Pública.

5.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante emissão de ordem de serviço.

5.3. Somente nas hipóteses previstas em lei, a empresa poderá suspender a prestação de serviço, tendo em vista o caráter essencial dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Executar os serviços à contratada quando da retirada da Nota de Empenho informações e documentos necessários para os Serviços de qualquer ocorrência relacionada com o objeto dessa licitação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Credenciamento;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados das credenciadas às dependências da credenciante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com a carta contrato de credenciamento;
- f) Comunicar, em tempo hábil, às credenciadas, o horário dos serviços a serem prestados, em Requisição de Serviços devidamente assinada pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do ajuste contratual;
- h) Efetuar o pagamento da credenciada até 30 (trinta) dias após à execução dos Serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor municipal responsável.
- i) observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
- j) designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- k) notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

6.2. São obrigações da Credenciada:

- a) Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



no credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

b) No caso de fretamento, deverá reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto verificando-se vícios, defeitos ou incorreções;

c) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

d) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura;

e) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da futura carta contrato de credenciamento sem prévio consentimento, por escrito, desta Prefeitura;

f) Responsabilizar-se pela segurança das pessoas e produtos transportados;

g) Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos Serviços objeto deste credenciamento.

h) Designar preposto para atender ao Fiscal da Carta contrato;

i) Atender com presteza às necessidades do Município;

j) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

k) Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

6.3. É vedada a subcontratação dos Serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - O valor total do contrato é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais, podendo os pagamentos serem realizados de forma variável, a critério da administração e/ou conforme a quantidade de mão de obra efetivamente escalada e executada no período, mediante atesto da execução dos serviços, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CREDENCIANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

8.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a CREDENCIANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



sanções cabíveis.

8.3 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do serviço solicitado pela administração por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for executado dentro dos termos deste edital de credenciamento, sem justificativas aceitas pelo município;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado pela administração, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço solicitado pela administração, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado pela administração, em caso de recusa do fornecedor ou prestador do serviço em assinar a carta contrato.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções e penalidades serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Esta carta contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Esta carta contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº. 14.133/21 e alterações.

11.2 - Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

13.1 - Vincula-se esta carta contrato, nos termos da Lei 14.133/21 e suas modificações, Processo de Credenciamento nº 001/2026, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e seus anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A Contratante encaminhará o extrato desta carta contrato para publicação na imprensa oficial do Município, Diário Oficial da União e Mural de Avisos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. **Projeto Atividade:** 12361008220230000 – **Elemento de Despesa:** 020801 – 33.90.33.00 – **Fonte:** 1540,1553 – - PNATE – ZONA URBANA e Projeto Atividade: 12361008220240000 –**Elemento de Despesa:** 020801 – 33.90.33.00 – **Fonte:** 1540,1553 – PNATE - ZONA RURAL.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Urucará, para dirimir quaisquer questões relativas a esta carta contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Urucará/AM, 01 de abril de 2026.


JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito Municipal


JACILANE FRANCO LEITE DE SOUZA – EPP
CNPJ: 20.041.558/0001-22

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: